

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Terça-feira 04 de outubro de 2016.

ANO XXIII ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 2512

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA
Controlador Geral do Município
MARCO AURÉLIO ANTUNES
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Secretário Municipal de Administração
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho
LENICE SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude
MICHEL TOBIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
MARIO ANDRÉ DA SILVA SANTIAGO
Secretário Municipal de Gestão de Governo
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Habitação
RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura
JULIO VIEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
NELCY SILVA QUINTO - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
NANCY DE NAZARÉ NASCIMENTO LISBOA - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Saúde
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
MARCELO GERALDO COSTA FRANÇA - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
NANCY DE NAZARÉ NASCIMENTO LISBOA - Respondendo interinamente
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA
Presidenta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

PODER LEGISLATIVO

FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB - Presidenta
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR – PR – Vice-Presidente
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB – 1º Secretário
RAUL VICENTE NETO – PP – 2º Secretário
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO – PT do B – 3º Secretário
MANOEL LUIZ RIBEIRO – PPL – 4º Secretário
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES – PSDB
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB
DANIEL BARBOSA SANTOS - PSDB
DEIVITE WENER ARAÚJO GALVÃO - DEM
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB
ELIAS PAES BARRETO – DEM
ERIK DA COSTA MONTEIRO – PP
EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA – PSDB
FABIO DE MELO FIGUEIRAS – PSB
FRANCISCO DE SOUSA BARROS – PRP
JOSE DUARTE LEITE – PSC
JOSE MARIA NILO DE SOUZA – PPS
JOSÉ ROBERTO LÚCIO DA COSTA – PHF/PC do B
MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO – PMDB
MARILSON CARLOS SOUZA DA SILVA – PHS
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA – PMDB
RONICLEY ALVES DE OLIVEIRA – PT
RONALDO DE PROENÇA SEFER – PR
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA – SDD

ATOS DO EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA (Designação).....Pág. 3

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO AO DISTRATO DE CONTRATO
(TA1.13.2016.).....Pág. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULGAMENTOS.....Pág. 3, 4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPUBLICAÇÃO (Portaria de aposentadoria).....Pág. 4

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732544 / 30732525
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

ITALO JOSÉ BARBOSA MÁCOLA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2126, 30732118
E-Mail: anamendes.gab@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

MARCO AURÉLIO ANTUNES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2103
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS – SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67035-080
Tel: 3073 2500 / 3073.2544 Fax: 3073.2544
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

LENICE SILVA ANTUNES – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

MICHEL TOBIAS BARBOSA – SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova 7 WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67110-000
Contatos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES

ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: (091) 3250-1085
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

MARIO ANDRÉ DA SILVA SANTIAGO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67630-000
Tel.: 3073-2305

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67020-010
Tel: 3073-2148
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES - Respondendo interinamente
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67630-000
Tel.: (91)
E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA – SEMUPA

JULIO VIEIRA DA COSTA - SECRETÁRIO
End: Av. Claudio Saunders, 2100 A, Bairro Centro
Cep: 67630-000
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

NELCY SILVA QUINTO - Respondendo interinamente
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

NANCY DE NAZARÉ NASCIMENTO LISBOA – Respondendo interinamente
Cidade Nova II, Travessa SN 17 s/nº, Bairro do Coqueiro.
CEP:
Tel.: 3344-2050 / 3344-2053
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – SECRETÁRIO
Rod BR 316 Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce
CEP: 67030-133
Fone/Fax: (91) 3073-2200
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

MARCELO GERALDO COSTA FRANÇA - Respondendo interinamente
Rua Cláudio Sanders, 1.000
CEP: 6730-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

NANCY DE NAZARÉ NASCIMENTO LISBOA - Respondendo interinamente
Avenida Arterial 18, s/nº - Bairro do Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA - PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova V, WE 30 nº 311 – Bairro do Coqueiro
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

JEAN FRANCISCO FERREIRA RUFFEIL – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro
CEP: 67.145-470
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: OZÉAS MOURA DE CARVALHO
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: ALEX GENGISKAN DA SILVA SERRA
Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: EDCARLOS VILHENA CARVALHO
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (91) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR VI

COORDENADORA: MARIA CÉLIA AMARAL MACHADO
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (91) 3285-0155

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 20, Nº. 221 – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

CLÉA DIAS GOMES – PRESIDENTA
Cidade Nova II, WE 20, nº 221 – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RUI GUILHERME CUNHA DIAS – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELZA MONTEIRO MAGALHÃES - PRESIDENTA
Av. Três corações, em frente a praça da bíblia – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: comdacanalin2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CMFUNDEB

JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia .
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3200

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES – PRESIDENTE
Rua : Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

RICARDO AUGUSTO GIMENES – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081 / 987693243
E-mail: comseananindeua@hotmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES – Presidente Interino
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari - Ananindeua
CEP: 67630-160
Tel/Fax: 3282.08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 024/16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos incisos I e VIII do art. 5º da Lei Municipal nº 1.079/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Dr. **ANTONIO ROBERTO VICENTE DA SILVA**, inscrição OAB/PA nº 13.081, portador do CPF/MF nº 180.501.582-68, para exercer a função de Procurador Municipal e representar o Procurador Geral, nas suas ausências e / ou impedimentos, nas Ações Cíveis e Trabalhistas em que o Município for parte, em qualquer Foro, Instância ou Tribunal.

Parágrafo único - O referido Procurador poderá na ausência do titular do órgão receber, as notificações, intimações e demais correspondências oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais em que o município de Ananindeua for parte.

Art. 2º - Determinar que a coordenação e supervisão das atividades relativas as demandas judiciais das áreas Cível e Trabalhista em qualquer instância ou foro, fiquem a cargo e sob a responsabilidade do referido Procurador.

Art. 3º - Autorizar a cargo do dito Procurador, a elaboração de regras de execução das atividades inerentes as suas áreas, que deverão ser observadas pelos demais Procuradores Cíveis e Trabalhistas a ele administrativamente vinculados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 020/15, de 5 de outubro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,
14 DE SETEMBRO DE 2016.**

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Procurador Geral do Município de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: TA1.13.2016.PMA.SESAU

DISTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.941.76.0001/31, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia BR 316 km 08, Rua Luiz Cavalcante, nº 411, Bairro Centro, CEP 67030-133.

DISTRATADO: JANDERSA BEATRIZ RODRIGUES SOUZA DE ALMEIDA, portador (a) do RG nº 4842809 e CPF nº 845.888.282-20.

DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 30/09/2016.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

FORO: Ananindeua-Pará.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Processo Administrativo Disciplinar nº. 063/2016.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao Servidor Público Municipal da Secretaria de Transporte e Trânsito o Senhor **ARTHUR DIEGO LOPES DA CUNHA – MF Nº. 262994**.

- ACATO** o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Art. 168 da Lei nº. 8.112/90 e Artigo 234 da Lei Nº. 2177/2005.
- APROVO** o Parecer Jurídico presente nos autos, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;
- JULGO** e evidencio que o servidor **ARTHUR DIEGO LOPES DA CUNHA – MF Nº. 262994** sempre se mostrou solícito no decorrer da instrução Processual Administrativa e nunca tumultuou os trabalhos da Comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar. Nesta esteira, demonstramos que para chegarmos a um posicionamento plausível foi necessário haver uma averiguação minuciosa da vida profissional como Agente de Transporte e Trânsito e principalmente das denúncias anteriores realizadas mesmo que anônimas e mídias (textos, imagens e áudios) divulgadas através dos meios de comunicação e com grande repercussão e todas voltadas ao servidor ora evidenciado. Ressaltamos, que sempre a Administração procurou atuar de forma Justa, Imparcial e Razoável e sua atuação e voltada ao **Princípio da Supremacia do Interesse Público e Principalmente ao Princípio da Continuidade do Serviço Público**. Assim, como é sabido devemos sempre atuar de modo eficaz e eficiente em prol da sociedade. Como se observa, a Administração através da Comissão do PAD sempre respeitou o Art. 2º da Lei 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 o qual relata: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, os princípios da legalidade, finalidade, motivação, ampla defesa, contraditória, segurança jurídica, interesse público e eficiência.", c/c com a Lei Municipal Nº. 2.177/2005. Assim, não tem o que ser questionado, uma vez, que a autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa, conforme o Artigo 209 Caput da Lei Nº. 2177/2007 Estatuto do Servidor Público do Município de Ananindeua-Pa.

4. **DECIDO:** A administração representada pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD decidiu e ratifico que a mesma ficará no **AGUARDO** do posicionamento da **Decisão na Esfera Criminal**. Diante das Razões expostas, **Julgo** que o Servidor Público já mencionado anteriormente poderá desempenhar suas atividades laborais normalmente até a Sentença Trânsito em Julgado na Esfera Criminal, caso seja considerado **CULPADO** das acusações tipificadas como Crime. Somente assim, poderá ocorrer a Reabertura do Processo Administrativo Disciplinar conforme o Art. 24 da Lei Nº. 9.784 de Janeiro de 1999.

5. **DETERMINO**, ainda, os consecutivos envios do processo aos Órgãos Competentes caso sejam solicitados para embasamento em outra esfera.

Ananindeua-Pa; 15 de agosto de 2016.

CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTRAN/PA

Processo Administrativo Disciplinar nº. 068/2016 de 24 de Maio de 2016.

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Transporte e Trânsito os Senhores **MAXNEY MARQUES DE CASTRO – MF Nº. 261998** e **HENRIQUE PEREIRA HENRIQUES – MF Nº. 262978**.

3- **ACATO** o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o Art. 168 da Lei nº. 8.112/90 e Artigo 234 da Lei Nº. 2177/2005.

4- **APROVO** o Parecer Jurídico presente nos autos, parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;

3. **JULGO** e evidencio que os servidores **MAXNEY MARQUES DE CASTRO – MF Nº. 261998** e **HENRIQUE PEREIRA HENRIQUES – MF Nº. 262978** sempre se mostraram solícitos no decorrer da instrução processual administrativa e nunca tumultuaram os trabalhos da Comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar. Nesta esteira, demonstramos que para chegarmos a um posicionamento plausível foi necessário evidenciar o Princípio da Presunção de Inocência e assim e totalmente perceptível que o nosso Estado Democrático de Direito, do qual o Brasil é signatário, tem na presunção de inocência um de seus princípios, onde qualquer cidadão, inclusive o agente público, não poderá entrar no rol dos culpados pelo cometimento de ato ilícito se não for provado, pelo órgão ou ente apurante, que ele cometeu qualquer ilícito ou falta disciplinar, pois o acusado no processo disciplinar não tem que provar que é inocente de qualquer acusação a ele imputada. Quem tem o dever e a obrigação de provar a culpa disciplinar do agente público é a Administração Pública ou quem esta acusando. Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois in dubio pro reo. Assim, deverá a Comissão Disciplinar, irrecusavelmente, verificar a ocorrência dos seguintes elementos de prova a ser produzida contra o acusado: - que ela seja lícitamente obtida; - que se pratique e desenvolva com observância do devido processo legal; - e que ela seja suficiente para elucidar os fatos apurados. A suficiência da prova é a questão mais intrigante na apuração disciplinar, porque mesmo ela sendo analisada em caráter subjetivo pela Comissão Disciplinar, ela deverá ser robusta, sob pena de se invalidar apenamentos construídos sobre seu manto. Tendo em vista que “a previsão do in dubio pro reo é um dos instrumentos processuais previstos para garantia de um princípio maior, que é o princípio da inocência”, que só poderá ser ilidido com robusta e suficiente prova em contrário. Pois bem, deverá a Administração provar que os acusados cometeram as transgressões que a eles são imputados. Essa prova deverá ser inequívoca, suficiente para o apenamento proposto. Não basta a Comissão Processante refutar as alegações do acusador, pois não basta a Comissão Processante presumir a culpabilidade do servidor, deixando ele a tarefa de provar sua inocência. No Processo Administrativo Disciplinar, o ônus da prova incumbe à Administração e a parte acusadora. Inverte-se essa posição se afigura como ilegal e inadmissível em um Estado de Direito como o nosso, onde o acusado não precisa demonstrar sua inocência, pois compete ao acusador demonstrar, cabalmente, a culpa do servidor. Preliminarmente, convém lembrar que a punição do servidor público por descumprimento de dever ou por violação de norma proibitiva pressupõe a instauração de sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar. **Assim, não tem o que ser questionado, uma vez, que a autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa, conforme o Artigo 209 Caput da Lei Nº. 2177/2007 Estatuto do Servidor Público do Município de Ananindeua-Pa.**

4. **DECIDO** pelo Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD o qual foi aberto contra os Servidores Municipais os Srs. **MAXNEY MARQUES DE CASTRO – MF Nº. 261998** e **HENRIQUE PEREIRA HENRIQUES – MF Nº. 262978** por se encontrar embasado no Artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil Brasileiro. Diante das Razões expostas, **Julgo** os Servidores Públicos Municipais já mencionados isentos de Responsabilidade e Penas Administrativas. Desta Feita, sendo oportuno

evidenciar a deliberação administrativa para outra esfera/autoridade competente apreciar caso seja evidenciado a culpabilidade de ambos.

5. **DETERMINO**, ainda, os consecutivos envios do processo aos Órgãos Competentes caso sejam solicitados para embasamento em outra esfera.

Ananindeua-Pa; 05 de setembro de 2016.

CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
SEMUTRAN/PA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 0185/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

“Concede aposentadoria e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 2.586, de 03 de setembro de 2012 e Lei Municipal de nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR a servidora **ANGELA MARIA BARROS DA SILVA, Professor Nível III**, matrícula 012700, referência “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 84 da Lei Municipal nº 2.177/05 e Lei Complementar nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, com provento integral mensal de **R\$ 6.381,21 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos)** aplicando-se as devidas correções.

Provento básico.....R\$	5.104,97
Quinquênio.....25%.....R\$	1.276,24
Provento Mensal.....R\$	6.381,21

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2016.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA
Presidente do IPMA

*Republicada por ter saído com incorreção no DOM Nº 2511, de 03/10/2016